



CÂMARA MUNICIPAL
CONGONHAL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MINAS GERAIS
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 76 - CENTRO - CEP 37.584-000
FONE: (35) 3424-1342 - CNPJ: 01.541.489/0001-71
E-MAIL: camaramunicipal.congonhal@gmail.com

  @camaracongonhal

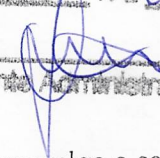
Projeto de Lei Legislativo nº 002, de 27 de março

de 2025.

PROTOCOLADO EM: 27/03/2025

HORA: 14:00 LIVRO: 02

FOLHA: 59 Nº: 034/2025


Assistente Administrativo

“Concede a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Congonhal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhal aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte Proposição:

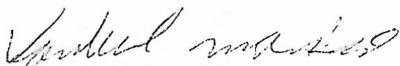
Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, correspondente a 5.06% (cinco vírgula zero por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), incidentes sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Registre-se e Publique-se.

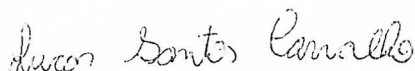
Congonhal/MG, 27 de março de 2025.


Vanderval Mariano

- Presidente -


Renato Silva

Vice-Presidente


Lucas Santos Carvalho

Secretário

Justificativa:

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, determinou que se faça anualmente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, nos seguintes termos: “X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

O dever de realizar revisão geral, ensina **Cármem Lúcia Antunes Rocha** “veio como uma garantia necessária numa economia frágil como a brasileira e que vinha, em toda a história republicana, convivendo com índices inflacionários que mínguem o valor da moeda e o desbastam por essa contingência financeira.” (Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos, pg. 323)

A revisão geral anual da remuneração tem como objetivo, no dizer da Profª **Dinorá Aelaide Musetti Grotti**, “a sua atualização, de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores...” (Retribuição dos Servidores: Análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional da Reforma Administrativa, in CDCCP, nº 24 pgs. 51/61, ed. RT, 1998).

Por força do disposto no inciso VII, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Congonhal, compete privativamente à Mesa: “VII - apresentar proposição que fixe a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores para a legislatura subsequente, bem como as proposições que concedam revisão geral anual;”.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
CONGONHAL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MINAS GERAIS
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 76 - CENTRO - CEP 37.584-000
FONE: (35) 3424-1342- CNPJ: 01.541.489/0001-71
E-MAIL: camaramunicipal.congonhal@gmail.com

  @camaracongonhal

É forçoso reconhecer, pois, que a revisão anual, visando recompor a perda do poder aquisitivo, é um dever da Administração e um **direito dos agentes políticos**. Agora, por força de norma constitucional (inciso X, do art. 37, da CR/88).

A revisão será aplicada conforme os parâmetros legais, com efeitos retroativos a 1º de março, em observância à data base estabelecida pela legislação municipal.

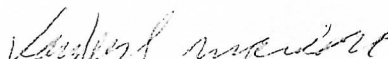
Mais do que, certo, pois, o dever da Administração Municipal de, em cumprimento ao inciso X, do art. 37, da CF/88, efetuar a revisão geral da remuneração dos servidores e dos subsídios, para recompor o valor da perda aquisitiva da moeda. Fixando a data de revisão.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

Congonhal/MG, 27 de março de 2025.


Vanderval Mariano

- Presidente -


Renato Silva
Vice-Presidente


Lucas Santos Carvalho
Secretário